

RESOLUÇÃO Nº 35/93-CEP

Regulamenta a avaliação dos estágios obrigatórios previstos na Resolução nº 19/90-CEP, em complementação aos artigos 87 a 94 do Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná e considerando:

- a) que o Regimento Geral não trata especificamente da avaliação das disciplinas Estágio;
- b) que os dispositivos contidos nos artigos 87a 94 do Regimento Geral da Universidade não atendem às especificidades das disciplinas de Estágio, acarretando distorções no que se refere à uniformidade de critérios de avaliação nos diversos cursos e, conseqüentemente, sérias dificuldades na qualidade da formação dos alunos;
- c) que, de acordo com o artigo 11 da Resolução nº 19/90-CEP,... “ A avaliação dos estágios é para integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional extensível a todo processo de ensino”.

RESOLVE:

Art. 1º - São condições de aprovação nas disciplinas cuja carga horária é exclusivamente de Estágios:

- I - alcançar o mínimo de frequência igual a setenta e cinco por cento (75%) nas atividades da disciplina;
- II - obter, no mínimo, grau numérico cinco (5) de média aritmética, na escala de zero (0) a dez (10), no conjunto de tarefas realizadas pelas disciplinas.

Art. 2º - Não caberá, nas disciplinas de Estágio, exame final, 2ª chamada, regime de dependência, nem tampouco a 2ª avaliação para os cursos anuais.

Art. 3º - Os Regulamentos de estágio previstos no artigo 12, parágrafo único, da Resolução nº 19/90 deverão adaptar-se à presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 25 de junho de 1993.

CARLOS ALBERTO FARACO
Presidente